



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria-Executiva

OFÍCIO Nº 575/2019/CGGI/SEGOV/PR

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada Soraya Santos  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados  
Praça dos Três Poderes, Edifício Principal, Ala A, térreo, sala 27  
70160-900 Brasília/DF



**Assunto: Requerimento de Informação nº 856/2019 – Deputado ROBERTO PESSOA.**

Senhora Primeira-Secretária,

Ao cumprimentá-la cordialmente, acuso o recebimento do Ofício 1<sup>ª</sup>Sec/RI/E/nº 664/19 (SEI 1381747), de 15 de agosto de 2019, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 856, de 2019, de autoria dos Deputados Roberto Pessoa e Pedro Augusto Bezerra, acerca de "possível fechamento da Rádio MEC Brasil AM".

Ante ao exposto, encaminho a anexa Nota Técnica nº 72/2019/SEGOV-SE (SEI 1410317), por meio da qual a Assessoria Especial desta Pasta apresenta os esclarecimentos requeridos.

Atenciosamente,

**JÔNATHAS ASSUNÇÃO DE CASTRO**

Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por Jônathas Assunção Salvador Nery de Castro, Secretário Executivo da Secretaria de Governo da Presidência da República, em 30/08/2019, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 1411795 e o código CRC 642897B3 no site:  
[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE GOVERNO

Nota Técnica nº 72/2019/SEGOV-SE

Assunto: Requerimentos de Informação nº 856/2019.

**ANÁLISE**

**I – RELATÓRIO**

1. Roberto Pessoa e Pedro Augusto Bezerra apresentaram o requerimento de informação nº 856/2019, a fim de requerer "informações a respeito da atuação da Secretaria de Governo da Presidência da República em face do possível fechamento da rádio MEC BRASIL.AM."
2. Eis o breve resumo dos fatos.

**II – DO MÉRITO**

3. *Prima facie, destaca-se que a Empresa Brasil de Comunicação-EBC é entidade vinculada à Secretaria de Governo da Presidência da República, conforme expressa disposição contida no art. 2, III, do Decreto 9.980/2019:*

*Art. 2º A Secretaria de Governo da Presidência da República tem a seguinte estrutura organizacional:*

*III - entidade vinculada: Empresa Brasil de Comunicação - EBC, por intermédio da Secretaria Especial de Comunicação Social.*

4. A EBC "tem por finalidade a prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos, observados os princípios e objetivos estabelecidos" na Lei 11.652/2008.

5. Ressalta-se que a constituição do capital da empresa estatal 100% federal, assim como salienta-se que a EBC detém ampla autonomia finalística para o exercício de seu mister, nos estritos termos do art. 89 da Lei das Estatais:

*Art. 89. O exercício da supervisão por vinculação da empresa pública ou da sociedade de economia mista, pelo órgão a que se vincula, não pode ensejar a redução ou a supressão da autonomia conferida pela lei específica que autorizou a criação da entidade supervisionada ou da autonomia inerente a sua natureza, nem autoriza a ingerência do supervisor em sua administração e funcionamento, devendo a supervisão ser exercida nos limites da legislação aplicável.*

6. Por conseguinte, conclui-se que a Secretaria de Governo não detém ingerência hierárquica sobre a EBC. Ao contrário, na espécie há a supervisão ministerial sobre a EBC que consiste no controle de legalidade da atuação administrativa - da verificação do cumprimento dos mandamentos legais contidos no ato normativo de criação da EBC - uma vez que não há subordinação entre a entidade controladora e a empresa pública controlada.

7. Logo, a fim de conferir integral cumprimento ao requerimento de informações do Parlamento Federal - regular exercício do controle externo - a Secretaria de Governo solicitou à EBC que apresentasse as informações solicitadas. Eis a integralidade do documento que está anexado nos autos:

*A atual gestão da EBC tem como projeto estratégico prioritário ampliar o alcance de todos os veículos de radiodifusão que gere. Por essa razão, as Rádios EBC estão passando por uma reestruturação, que objetiva a modernização com vistas à racionalização de recursos e ganho em eficiência, não havendo definição sobre o encerramento das atividades de quaisquer uma das emissoras geridas pela Empresa, inclusive a Rádio MEC AM.*

*Em que pese a decisão de não fechamento da Rádio MEC AM, a EBC continuará atuando para ampliar o alcance de suas rádios por meio do fortalecimento de parcerias, da Rede Pública de Rádios, presente em todas as regiões do país. O crescimento das transmissões via web também é uma das premissas desse projeto.*

## CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, no tocante as informações requeridas, verifica-se que a presente nota técnica contém todos os dados necessário para a elucidação dos questionamentos do Parlamento Federal.

9. Por fim, a Secretaria de Governo da Presidência da República reafirma seu compromisso republicano e institucional junto à Mesa da Câmara dos Deputados colocando-se a disposição para quaisquer outras informações que entender pertinente.

**PAULO BERNARDO SANTOS ANDRADE**

Assessor Especial da Secretaria de Governo da Presidência da República  
Procurador Federal - AGU

10. De acordo. Encaminhe-se à Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados.

**JONATHAS ASSUNÇÃO SALVADOR NERY DE CASTRO**  
Secretário-Executivo da Secretaria de Governo



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Bernardo Santos Andrade, Assessor Especial**, em 30/08/2019, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jônathas Assunção Salvador Nery de Castro, Secretário Executivo da Secretaria de Governo da Presidência da República**, em 30/08/2019, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1410317** e o código CRC **735A66AC** no site:  
[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

---

Referência: Processo nº 00001.005012/2019-39

SEI nº 1410317

Criado por paulobsa, versão 11 por paulobsa em 30/08/2019 16:33:45.